



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

PROJETO DE LEI N° 36, DE _____ DE 2020.

"Dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI, adulto, especializada, pediátrica e Neonatal, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a atuação de, no mínimo, um profissional fisioterapeuta, em tempo integral, para cada 10 leitos de internação em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) – Adulto, Especializada, Pediátrica e Neonatal, de Hospitais e Clínicas públicas e privadas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 horas.

Art. 2º Os profissionais Fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados nas UTIS, durante o horário em que estiverem escalados para atuação nas referidas Unidades.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos sessenta dias da sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 26 de maio de 2020.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB



*Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE
JUSTIFICAÇÃO*

Nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, assegura a todos o direito à saúde, por intermédio da atuação do Estado, visando reduzir os riscos de doenças e outros gravames delas decorrentes.

O referido preceito é ainda complementado pelo art. 2º, da Lei nº. 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, *in litteris*:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”

Estado como instituição máxima na promoção das políticas públicas, não pode se mostrar indiferente quanto à garantia dos direitos fundamentais, *in casu*, o direito à saúde.

Uma das ações que visam reduzir os riscos decorrentes de doenças e demais situações que possam comprometer a saúde do cidadão, destacamos a importante atuação dos profissionais da saúde nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIS, vital em situações clínicas graves.

No processo de monitoramento dos pacientes que adentram as UTIS, a atuação fisioterapêutica, quando da avaliação clínica, monitorização do intercâmbio gasoso, avaliação da mecânica respiratória estática e dinâmica, avaliação cinesiofuncional respiratória e a avaliação neuro-músculo-esquelética pautada na funcionalidade, constitui-se essencial.

A especialidade Fisioterapeuta em Terapia Intensiva é devidamente reconhecida e disciplinada pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, por intermédio da Resolução nº. 402/2011. Dentre as funções desempenhadas pelos profissionais Fisioterapeutas, importante salientar, a aplicação de técnicas e recursos relacionados à manutenção da permeabilidade das vias aéreas, a realização de procedimentos relacionados à via aérea artificial, participação no processo de instituição e gerenciamento da ventilação mecânica (VM), melhora da interação entre o paciente e o suporte ventilatório, condução dos protocolos de desmame da VM, incluindo a extubação, implementação do suporte ventilatório não invasivo, gerenciamento da aerosolterapia e oxigenoterapia, mobilização do doente crítico, dentre outros.



*Estado do Acre
Assembleia Legislativa*

Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

Isto posto, todo paciente em situação crítica, ou potencialmente crítica, deve ser monitorado continuamente, demandando a participação conjunta da equipe médica, de enfermagem e de fisioterapia. No entanto, após a publicação da Resolução ANVISA nº 07 de 24 de fevereiro de 2010, restou estabelecido que as UTIS deveriam dispor de pelo menos 01 (um) Fisioterapeuta por 10 (dez) leitos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 (dezoito) horas. Porém, consoante restou demonstrado, várias intercorrências clínicas e admissões podem ocorrer nas UTIS, a qualquer momento, demandando, dessa forma, a presença integral dos profissionais da área de saúde naquelas unidades de terapia intensiva, inclusive, do Fisioterapeuta.

A ausência de um fisioterapeuta em período de instabilidade, intercorrência ou admissão de um paciente crítico compromete a qualidade da assistência prestada, demandando, assim, a presença de um Fisioterapeuta em tempo integral, ou seja, por 24 (vinte e quatro) horas, conforme preceitua o Acórdão nº 229/13, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

No mesmo sentido foi o posicionamento da Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva, através do Parecer nº. 001/2013.

Dante dessas considerações, e em razão da complexidade dos procedimentos adotados pelos profissionais Fisioterapeutas que atuam nas UTIS, o elevado número de intercorrências clínicas e admissões que incidem durante o período de 24 (vinte e quatro) horas, bem como ante as exigências legais, surge a necessidade de regulamentação da presença do Fisioterapeuta em tempo integral (24 horas) nas UTIS de todo Estado do Acre, sejam elas públicas ou privadas.

A atuação da fisioterapia em unidades de terapia intensiva é essencial, pois muitos pacientes internados com quadros graves possuem comprometimento respiratório, o qual demanda um cuidado específico para se evitar complicações graves, sequelas ou até a morte. Nossa proposta visa melhorar o atendimento, e em consequência, salvar mais vidas.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo ser de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente projeto de lei, contando com o empenho dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 26 de maio de 2020.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO DUARTE – 2º PISO
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº241 – CENTRO – ALEAC — CEP: 69.900 -904
TELEFONE: 3213-4054/4055
E-MAIL: gab.robertoduarte@gmail.com / www.aleac.leg.br